2.ª Sessão Data 16/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa garantir o acesso prioritário de mulheres vítimas de violência doméstica em programas de qualificação profissional e emprego geridos e/ou financiados pelo Poder Executivo do Município de Praia Grande, conforme as razões expostas a seguir.

A violência doméstica é um problema grave e de grande alcance, afetando milhões de mulheres em todo o mundo. No Brasil, pesquisa de 2022 e divulgada em 2023, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública por meio do Instituto Datafolha, revelou que 33,4% das mulheres com mais de 16 anos já sofreu violência algum tipo de violência física ou sexual. Dado estarrecedor, já que uma a cada três mulheres na média já teria sofrido algum tipo de violência. As consequências são danosas para as vítimas, que têm sua saúde física e mental prejudicadas, bem como sua autonomia e seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Sobre o aspecto profissional, as mulheres vítimas de violência doméstica frequentemente enfrentam dificuldades no mercado de trabalho, necessitando de medidas específicas de proteção e apoio. Sabe-se que os traumas decorrentes dos abusos sofridos desencadeiam grandes dificuldades, interferindo nas habilidades necessárias à consecução e manutenção de empregos ou do crescimento profissional.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na construção de uma sociedade mais consciente e comprometida na promoção do cuidado das mulheres vítimas de violência doméstica, possibilitando o acesso a qualificação profissional de forma preferencial e contribuindo com a justiça social para as mulheres. Razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024.

DR. MARCELO CRUZ
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI N.º 012/24

"Dispõe sobre o acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica em programas de qualificação profissional e emprego, geridos e/ou financiados pelo Poder Executivo do Município, e dá outras providências."

Art. 1° Fica estabelecida a prioridade de acesso às mulheres vítimas de violência doméstica em regimes de qualificação profissional e de emprego geridos e/ou financiados pelo Poder Executivo do Município.

Parágrafo único. Para receber prioridade, essas mulheres devem estar munidas da cópia do Registro de Ocorrência, fundamentado na Lei n.° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que comprove a condição.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024.

DR. MARCELO CRUZ
VEREADOR